

**ATA DO PREGÃO PRESENCIAL****Pregão Nº: 065/2019 de 12/08/2019****Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de arvores no município.**

Aos três dias de setembro de 2019 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 20169/2019, para os procedimentos inerentes a Sessão do Pregão Presencial, o Aviso de Licitação deste procedimento licitatório, foi devidamente publicado nos Órgãos Oficiais do Município, e outros, conforme o caso.

Houve o credenciamento da(s) empresa(s) e de seu(s) representante(s) abaixo qualificado(s), em conformidade com credencial(is) em anexo a este procedimento licitatório. Os representantes das empresas EMPREITEIRA BALDIN LTDA – ME, ANTONIO JAIRO CABREIRA E OBSERVES SERVIÇOS EIRELI estavam ausentes no momento do certame. A empresa EMPREITEIRA ROSSI LTDA –ME enviou os envelopes via postal.

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	ANTONIO JAIRO CABREIRA	Proprietário	500.709.839-68	60	2 Dia(s)
CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS	Proprietário	068.049.449-92	60	2 Dia(s)
DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	DANIEL ANTONIO NEUHAUS	Proprietário	117.824.269-22	60	2 Dia(s)
EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	CELSO BALDIN	Procurador	390.776.089-15	60	2 Dia(s)
EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	FABIO DUARTE ROSSI	Sócio administrador	268.435.978-40	60	2 Dia(s)
GERALDO CORAZZA BLASIU EIRELI	23.707.743/0001-00	GERALDO CORAZZA BLASIU	Administrador	047.854.119-88	60	2 Dia(s)
JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	JONAS TARIGA	Proprietário	030.316.429-88	60	2 Dia(s)
MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	MARCIELI ILOANE KOCH	Proprietária	074.735.149-03	60	12 Meses
ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	ODAIR GRABOSKI	Proprietário	028.455.839-74	60	2 Dia(s)
RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI	34.537.653/0001-26	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS	Proprietário	012.576.009-40	60	2 Dia(s)

Representantes :ANDRE RODRIGUES CPF 008.997.339-99, representante da empresa MARCIELI ILOANE KOCH; **IRGON LAURI NEUHAUS**, CPF 759.584.819-91, representante da empresa DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo foi aberto o(s) Envelope(s) de nº 01 – Proposta de Preços, o(s) qual(is) estava(m) devidamente fechado(s) e inviolado(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) rubricada(s) pelo Pregoeiro, membros da Equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) credenciada(s). Examinados, no tocante à prazos, condições de fornecimento do Objeto deste procedimento licitatório, resultou que, a(s) empresa(s) cumpriu(ram) com todas as exigências, uma vez verificada a exatidão das especificações constantes no Edital. A empresa OBSERVES SERVIÇOS EIRELI, apresentou arquivo da proposta corrompido, sendo considerada sua proposta



desclassificada. Dando continuidade ao certame, foi solicitado ao(s) representante(s) da(s) licitante(s) classificada(s), conforme critérios estabelecidos no edital, para apresentar(em) seus lances verbais iniciando pelo **ITEM I** e assim sucessivamente, conforme relatório anexo. Após rodada de lance proposta pelo Pregoeiro, conforme Histórico do Pregão em anexo, com negociação direta com a licitante e classificada, obteve-se o seguinte resultado:

CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	2	SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA - Topiaria de árvores de pequeno, médio e grande porte de acordo com cronograma do município, disponibilizando todo ferramental necessário para execução do serviço, com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. - As topiarias deverão ser realizadas em árvores das praças, parques, canteiros centrais, jardins, logradouros, cemitério, pátio dos prédios públicos			SERV	220,00	28,00	6.160,00
1	4	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES - Poda de árvores de pequeno, médio e grande porte de acordo com cronograma do município, disponibilizando todo ferramental necessário para execução do serviço, com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. - Os detritos resultantes do corte de árvores, deverão ser triturados, em local adequado, definido após entendimento entre a contratante e contratada, resultando em granulometria próxima a dos "cavacos". - As podas deverão ser realizadas em praças, parques, canteiros centrais, jardins, logradouros, cemitério, pátio dos prédios públicos.			UN	1.500,00	21,00	31.500,00
1	5	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS, SÁRJETAS E CALÇADAS E LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO - A capina deverá ser realizado através da utilização de pás, foices, garfos, ancinhos, enxadas e carrinhos de mão para depósito temporário do material recolhido com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. - As capinas deverão ser realizadas em praças, parques, canteiros centrais, jardins, logradouros, cemitério, pátio dos prédios públicos, terrenos baldios e demais áreas solicitadas pela administração. - Varrição manual de logradouros e calçadas com vassouras, pás para recolhimento e carrinhos de mão, raspagem de sarjetas com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. - As sarjetas deverão ser varridas a uma distância mínima de 1,00 metro do meio-fio da calçada, ou demais espaços quando solicitados. - Manter sempre limpo e desobstruído as bocas de lobo, livre de entulhos e materiais que venham a causar entupimentos.			M2	800.000,00	0,04	32.000,00

Assinatura



Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
TOTAL								69.660,00
MARCILEI ILOANE KOCH								
1	1	SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA - A roçada manual deverá ser realizado através da utilização de foices, garfos, ancinhos e carrinhos de mão para depósito temporário do material recolhido com disposição dos mesmos para realização do transporte e remoção do material recolhido. - As roçadas para manutenção estética das coberturas vegetais será realizada com a utilização de alfanjes e roçadeiras costais. - As roçadas deverão ser realizadas em praças, parques, canteiros centrais, jardins, logradouros, cemitério, pátio dos prédios públicos, terrenos baldios e demais áreas solicitadas pela administração.			M2	550.000,00	0,13	71.500,00
TOTAL								71.500,00
RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI								
1	3	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS - O plantio de gramas e mudas deverá ser realizado em solo devidamente preparado, onde cabe a vencedora toda adubação e manutenção anterior e posterior ao plantio. - Os plantios deverão ser realizadas em praças, parques, canteiros centrais, jardins, logradouros, cemitério, pátio dos prédios públicos.			M2	5.000,00	5,00	25.000,00
TOTAL								25.000,00

ITEM(S) DESERTO(S)

a j N

Na sequência foi(ram) examinado(s) os envelope(s) de nº 02 - Documentos de Habilitação, onde foi verificado que se encontrava(m) fechado(s) e inviolado(s). Examinado(s) tais documentos ficou constatado que a empresa MARCILEI ILOANE KOCH, apresentou Certidão Negativa Municipal vencida, e conforme direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, e a Lei Complementar nº 147/2014 poderá apresentar a Certidão Negativa atualizada no prazo de 05 (cinco) dias, ficando portanto HABILITADA com restrição e conforme Lei as demais empresas estavam em conformidade com o solicitado no Edital de Convocação, sendo considerada(s) a(s) empresa(s), além de classificada(s), também devidamente habilitada(s), motivo pelo qual o pregoeiro lhe(s) atribuiu a respectiva adjudicação, e, em seguida passando-se à fase de rubrica em toda a documentação pelo Pregoeiro, membros da equipe de apoio e representante(s) da(s) empresa(s) classificada(s).

ENCERRAMENTO

N. J

e

Lucas

u e



No curso do presente procedimento licitatório O Sr. Odair Graboski, proprietário da empresa ODAIR GRABOSKI - ME questionou a proposta da empresa MARCIELI ILOANE KOCH questionando sua conformidade com edital, manifestando interesse em entrar com recurso. Sendo assim abre-se prazo recursal de 02 (dois) dias para empresa apresentar o referidorecurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e representante(s) do(s) licitante(s) classificado(s) e habilitado(s).

ELIANE BRUM
Pregoeiro

TATIANA CHRISTINA NODARI
Equipe de Apoio

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Equipe de Apoio

**ELIONETE KUELEM DA SILVA
CASTIGLIONI**
Equipe de Apoio

ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME

CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS

DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI

EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME

EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME

GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI

JONAS TARIGA ME

MARCIELI ILOANE KOCH

ODAIR GRABOSKI - ME

RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 65/2019

292

Página:1

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição

Lote:	Item:	Descrição	Marca/Modelo:	Quantidade:	Valor
0001	0001	SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA		550.000,00	
	Fornecedor	576034	MARCIELI ILOANE KOCH		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,18		
	1		0,15		
	2		0,13		
	3		0,13		
	Fornecedor	576029	ODAIR GRABOSKI - ME	ODAIR GRABOSKI - ME/ODAIR	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,16		
	1		0,14		
	Fornecedor	578195	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	ANTONIO JAIRO CABREIRA -	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,17		
0001	0002	SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA		220,00	
	Fornecedor	568230	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		30,00		
	1		28,00		
	2		28,00		
	Fornecedor	578192	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	EMPREITEIRA ROSSI paisagismo	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		29,00		
	Fornecedor	578197	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	PRÓPRIA	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		31,00		
0001	0003	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS		5.000,00	
	Fornecedor	577977	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		5,00		
	1		5,00		
	Fornecedor	576029	ODAIR GRABOSKI - ME	ODAIR GRABOSKI - ME/ODAIR	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		7,50		
	Fornecedor	578197	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	PRÓPRIA	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		7,00		
0001	0004	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES		1.500,00	
	Fornecedor	568230	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		31,00		
	1		21,00		
	2		21,00		
	Fornecedor	576029	ODAIR GRABOSKI - ME	ODAIR GRABOSKI - ME/ODAIR	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		31,90		
	Fornecedor	577977	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI		Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		22,00		
0001	0005	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS, SARJETAS E CALÇADAS E LIMPEZA		800.000,00	
	Fornecedor	568230	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS		Vencedor
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,17		
	1		0,13		
	2		0,10		
	3		0,08		
	4		0,06		
	5		0,04		
	6		0,04		
	Fornecedor	576029	ODAIR GRABOSKI - ME	ODAIR GRABOSKI - ME/ODAIR	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,15		
	1		0,12		
	Fornecedor	578195	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	ANTONIO JAIRO CABREIRO -	Declinou
	Rodada		Valor		
	Lance Inicial		0,18		



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Relatorio de Lances dos Fornecedores

Pregão 65/2019

293

Página:2

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição

Fornecedor	578201	JONAS TARIGA ME
Rodada	Valor	
Lance Inicial	0,18	
1	0,14	
2	0,11	
3	0,09	
4	0,07	
5	0,05	

Declinou

ELIANE BRUM
Pregoeiro

ELIONETE KUELEM DA SILVA CASTIGLIONI
Membro

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Membro

TATIANA CHRISTINA NODARI
Membro

DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI
DANIEL ANTONIO NEUHAUS

EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME
FABIO DUARTE ROSSI

CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS
CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS

ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME
ANTONIO JAIRO CABREIRA

EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME
CELSO BALDIN

GERALDO CORAZZA BLASIUS EIRELI
GERALDO CORAZZA BLASIUS

JONAS TARIGA ME
JONAS TARIGA

MARCIELI ILOANE KOCH
ANDRE RODRIGUES

RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI
RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS

ODAIR GRABOSKI - ME
ODAIR GRABOSKI



Município de Santo Antonio do Sudoeste - MS
Mapa da Licitação
Pregão 65/2019

14-11-31

Página: 1

Data abertura: 03/09/2019 Data julgamento: 03/09/2019 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 24.609.747/0001-00		CNPJ: 17.179.825/0001-18		CNPJ: 23.707.743/0001-00		CNPJ: 18.594.795/0001-79	
			Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001										
001 SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E	M2	550.000,00	0,20	ODAIR GRABOSKI -	0,14	ODAIR GRABOSKI -		0,13 *		
002 SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA	SERV	220,00	28,00 *	ODAIR GRABOSKI -	33,00	ODAIR GRABOSKI -		40,00		
003 SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMÍAS, MUDAS	M2	5.000,00	8,00	ODAIR GRABOSKI -	7,50	ODAIR GRABOSKI -		8,00		
004 SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES	UN	1.500,00	21,00 *	ODAIR GRABOSKI -	31,90	ODAIR GRABOSKI -	35,00	40,00	GERALDO CORAZZA	
005 SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE	M2	800.000,00	0,04 *	ODAIR GRABOSKI -	0,12	ODAIR GRABOSKI -		0,20		
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			69.660,00					71.500,00		
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR										

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CNPJ: 24.609.747/0001-00 - CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS
CNPJ: 23.707.743/0001-00 - GERALDO CORAZZA BLASUS EIRELI
Emitido por: eliane brum, na versão: 5523 b

CNPJ: 17.179.825/0001-18 - ODAIR GRABOSKI - ME
CNPJ: 18.594.795/0001-79 - MARCIELI ILOANE KOCH

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
09/09/2019 11:35:07

Handwritten signature in blue ink.



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019
Mapa da Licitação
Pregão 65/2019

Data abertura: 03/09/2019 Data julgamento: 03/09/2019 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	CNPJ: 32.766.084/0001-65	Preço	Marca	CNPJ: 24.020.066/0001-01	Preço	Marca	CNPJ: 20.591.125/0001-40
Lote 001 - Lote 001											
001	SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E	M2	550.000,00	0,26				EMPREITEIRA ROSSI	0,22		ANTONIO JAIRO
002	SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA	SERV	220,00	39,90				EMPREITEIRA ROSSI	29,00		ANTONIO JAIRO
003	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS	M2	5.000,00	9,90		5,00 *		EMPREITEIRA ROSSI	9,00		ANTONIO JAIRO
004	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES	UN	1.500,00	39,90		22,00		EMPREITEIRA ROSSI	32,00		ANTONIO JAIRO
005	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE	M2	800.000,00	0,24				EMPREITEIRA ROSSI	0,22		ANTONIO JAIRO
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR											
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						25.000,00					

(Handwritten signatures and initials)

CNPJ: 32.766.084/0001-65 - DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI
CNPJ: 24.020.066/0001-01 - EMPREITEIRA ROSSI LTDA - ME
Emitido por: eiliane bruni, na versão: 5523 b

CNPJ: 34.537.653/0001-26 - RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI
CNPJ: 20.591.125/0001-40 - ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

(Handwritten signature)



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019
Mapa da Licitação
Pregão 65/2019

Data abertura: 03/09/2019 Data julgamento: 03/09/2019 Data homologação: 03/09/2019

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001	SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E M2	550.000,00	0,22	PRÓPRIA	0,19	
002	SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA SERV	220,00	31,00	PRÓPRIA	38,00	
003	SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS M2	5.000,00	7,00	PRÓPRIA	10,00	
004	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES UN	1.500,00	35,00	PRÓPRIA	32,00	
005	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE M2	800.000,00	0,22	PRÓPRIA	0,05	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR						
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

CNPJ: 27.362.969/0001-30 - JONAS TARIGAME

CNPJ: 10.714.915/0001-12 - EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 03/09/2019 11:35:07

Handwritten signature



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Classificação por item

Pregão 65/2019

297

Equiplano Página:1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 14010 SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA				
576034-8	MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	Classificado	0,13
576029-1	ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	Classificado	0,14
578195-7	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	Classificado	0,17
578201-5	JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	Classificado	0,19
568230-4	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	Classificado	0,20
578197-3	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	Classificado	0,22
578192-2	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	Classificado	0,22
576520-0	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	Classificado	0,26
Item 002: 15799 SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA				
568230-4	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	Classificado	28,00
578192-2	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	Classificado	29,00
578197-3	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	Classificado	31,00
576029-1	ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	Classificado	33,00
578195-7	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	Classificado	36,00
578201-5	JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	Classificado	38,00
576520-0	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	Classificado	39,90
576034-8	MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	Classificado	40,00
Item 003: 14011 SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS				
577977-4	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI	34.537.653/0001-26	Classificado	5,00
578197-3	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	Classificado	7,00
576029-1	ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	Classificado	7,50
568230-4	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	Classificado	8,00
576034-8	MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	Classificado	8,00
578195-7	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	Classificado	8,25
578192-2	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	Classificado	9,00
576520-0	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	Classificado	9,90
578201-5	JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	Classificado	10,00
Item 004: 14013 SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES				
568230-4	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	Classificado	21,00
577977-4	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI	34.537.653/0001-26	Classificado	22,00
576029-1	ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	Classificado	31,90
578192-2	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	Classificado	32,00
578201-5	JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	Classificado	32,00
578195-7	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	Classificado	34,90
578197-3	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	Classificado	35,00
576031-3	GERALDO CORAZZA BLASIVUS EIRELI	23.707.743/0001-00	Classificado	35,00
576520-0	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	Classificado	39,90
576034-8	MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	Classificado	40,00
Item 005: 6265 SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS, SARJETAS E CALÇADAS E LIMPEZA				
568230-4	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	24.609.747/0001-00	Classificado	0,04
578201-5	JONAS TARIGA ME	27.362.989/0001-30	Classificado	0,05
576029-1	ODAIR GRABOSKI - ME	17.179.825/0001-18	Classificado	0,12
578195-7	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	20.591.125/0001-40	Classificado	0,18
576034-8	MARCIELI ILOANE KOCH	18.594.795/0001-79	Classificado	0,20
578197-3	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	10.714.915/0001-12	Classificado	0,22
578192-2	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	24.020.066/0001-01	Classificado	0,22
576520-0	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	32.766.084/0001-65	Classificado	0,24

Qtde. itens desertos : 000
Qtde. itens frustrados : 000



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 65/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 568230-4 CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS Email: aguinaldohello@hotmail.com Representante: 568332-7 CARLOS ROBERTO FERREIRA DOS ANJOS		CNPJ: 24.609.747/0001-00	Telefone: 4891097759	Status: Classificado				69.660,00	
Lote 001 - Lote 001									
002	15799 SERVIÇO DE PAISAGISMO DE TOPIARIA	SE	220,00	Classificado			28,00	6.160,00	*
004	14013 SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES	UN	1.500,00	Classificado			21,00	31.500,00	*
005	6285 SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS, SARJETAS E CALÇADAS E LIMPEZA	M2	800.000,00	Classificado			0,04	32.000,00	*
Fornecedor: 576034-8 MARCIELI ILOANE KOCH Representante: 576036-4 ANDRE RODRIGUES									
		CNPJ: 18.594.795/0001-79	Telefone:	Status: Classificado				71.500,00	
Lote 001 - Lote 001									
001	14010 SERVIÇO DE CAPINA, ROÇADA MANUAL E ROÇADA MECANIZADA	M2	550.000,00	Classificado			0,13	71.500,00	*
Fornecedor: 577977-4 RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI Email: saladoempreendedor@pmsas.pr.gov.br Representante: 577978-2 RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS									
		CNPJ: 34.537.653/0001-26	Telefone:	Status: Classificado				25.000,00	
Lote 001 - Lote 001									
003	14011 SERVIÇO DE PLANTIO DE GRAMAS, MUDAS	M2	5.000,00	Classificado			5,00	25.000,00	*
VALOR TOTAL :							166.160,00		

(Handwritten signatures and initials in blue ink)



Município de Santo Antonio do Sudoeste - 2019

Relação de Participantes

Pregão 65/2019

299

Equipix

Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006			
568230-4	24.609.747/0001-00	CARLOS ROBERTO ORTEGA DOS ANJOS	Classificado
576029-1	17.179.825/0001-18	ODAIR GRABOSKI - ME	Classificado
576031-3	23.707.743/0001-00	GERALDO CORAZZA BLASIU EIRELI	Classificado
576034-8	18.594.795/0001-79	MARIELI ILOANE KOCH	Classificado
576520-0	32.766.084/0001-65	DANIEL ANTONIO NEUHAUS - MEI	Classificado
577977-4	34.537.653/0001-26	RICARDO HENRIQUE DOS SANTOS -MEI	Classificado
578192-2	24.020.066/0001-01	EMPREITEIRA ROSSI LTDA -ME	Classificado
578195-7	20.591.125/0001-40	ANTONIO JAIRO CABREIRA - ME	Classificado
578197-3	10.714.915/0001-12	EMPREITEIRA BALDIN LTDA ME	Classificado
578201-5	27.362.989/0001-30	JONAS TARIGA ME	Classificado

Qtde de fornecedores: 010

Qtde total de fornecedores: 010

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'd', a 'b', a large 'J', a 'v', and a circled 'E' with a signature below it.]

[Large handwritten signature in blue ink.]



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DE RECEBIMENTO E JUNTADA DO PREGÃO 065/2019, NA FORMA
PRESENCIAL,
TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM

Pregão Nº: 065/2019 de 12/08/2019

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição poda de árvores no município.

Aos nove dias de setembro de 2019 às 10:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil nº 1431, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio designados conforme Portaria de nº 20.169/21019, para recebimento e juntada da Certidão Negativa de Débitos Municipal nº 22198/2019 com vencimento no dia 02/11/2019, da empresa MARCIELI ILOANE KOCH-ME. A senhora pregoeira juntamente com a equipe de apoio de licitação, adjudicou então em favor da empresa MARCIELI ILOANE KOCH-ME, os itens ao qual havia sido vencedora em ata do dia 03/09/2019 e considerou então a empresa **Habilitada** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio.

ELIANE BRUM
Pregoeira

ELIONETE KUELEM DA SILVA
CASTIGLIONI
Equipe de Apoio

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Equipe de Apoio

TATIANA CHRISTINA NODARI
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº22198/2019

RAZÃO SOCIAL: MARIELI ILOANE KOCH - ME

CNPJ: 18.594.795/0001-79

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 154750

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 154750

ENDEREÇO: RUA TREVIZOL, 121 - Q 15FB L 39E - SAO CRISTOVAO CEP: 85601353 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Obras de alvenaria, Atividades paisagísticas, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Serviços de pintura de edifícios em geral

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	03/09/2019
DATA	DE	VALIDADE:	02/11/2019
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHCJ5X98QBEH			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 03/09/2019 - 13:59:29

Qualquer rasura invalidará este documento.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 065/2019.
Processo nº 603/2019

ODAIR GRABOSKI – ME, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001- 18, sediada no endereço Rua Oiapós, 725, bairro São José Operário, no município de Capanema estado do Paraná, CEP 85.760-000, por seu representante legal infra-assinado, vem mui respeitosamente, interpor, **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos fáticos e de direito que passa a discorrer:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento desse Ente Municipal para o certame licitatório susografado, a recorrente e outras empresas licitantes, o qual dele efetivamente participaram, cujo objeto é a “Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município” conforme o item 1 do edital.

No decorrer da seção a Ilustríssima Senhora Pregoeira verificou que o prazo de entrega e execução, da empresa MARCIELI ILOANE KOCH, estava em desacordo com o exigido no Edital, durante a fase de lances, a mesma comunicou o representante da empresa, que a proposta estava em desacordo, e orientou o representante da empresa que incluísse a punho em sua proposta o seguinte: “Entrega da proposta de preço conforme prazo e quantidades referentes no edital”.

Após a fase de lances a Ilustríssima Senhora Pregoeira, constatou que o representante da empresa MARCIELI ILOANE KOCH, não havia descrito na proposta conforme orientação, e novamente convocou a fazê-lo, em total descompasso com o Edital e suas regras.


No transcorrer do pregão presencial a empresa, ora recorrente, manifestou a intenção de recorrer, como pode ser conferido na ata do Pregão Presencial N°065/2019: (data)

Tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa MARCIELI ILOANE KOCH, está em desacordo com o estabelecido no edital, ficando evidenciado o equívoco do pregoeiro, por ter sido infringidos requisitos exigidos no edital.

II - TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o inciso XVII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual aduz que:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do


BERNARDETE TONELLO
PROCOLO 346
RECEBIDO EM 05/09/19

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Tendo em vista que o certame licitatório ocorreu em 03/09/2019, o prazo fatal para interposição do recurso é o dia 06/09/2019, sendo assim, tempestivo o presente recurso.

III – DO DIREITO

III.I DO NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO CONSTANTE NO EDITAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL

A empresa MARCIELI ILOANE KOCH, ganhadora do item 1 do Pregão Presencial nº 65/2019, não poderia ter participado do certame licitatório, tendo em vista, que está não preencheu um dos requisitos previstos no Edital em especial o contido no item 10.1.1¹, **conforme pode ser vislumbrado na Ata do Pregão presencial, onde consta o prazo para entrega/execução de 12 meses e o prazo para execução é de 2 dias.**

Portanto, deveria a empresa MARCIELI ILOANE KOCH, ser desclassificada, por não ter cumprido requisito expressamente previsto no Edital e conforme dispõe o art. 48º da Lei Federal 8.666/93².

Ademais, no processamento e julgamento do certame licitatório a Autoridade não procedeu conforme preconiza o inciso IV art. 43º da Lei Federal 8.666/93 o qual aduz que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O edital do presente pregão presencial no item 8.3 diz que: *“Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será realizada a conferência, e análise de sua conformidade com as exigências do Edital.”*

Da análise apresentada acima, é possível constatar que a empresa MARCIELI ILOANE KOCH, deixou de atender as exigências legais previstas no Edital e demais leis pertinentes a matéria de licitações..

Assim, pode ser vislumbrado que a empresa vencedora não preencheu um dos requisitos constantes do edital, devendo ser declarada inabilitada para participar do pregão presencial nº 65/2019.

¹ A execução do objeto será: EM 02(dois) DIAS OU DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.

² Art. 48. Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É cediço na legislação Pátria, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, para tanto, este princípio esta materializado no art. 3 da Lei Federal nº 8666/93³

Pode-se afirmar que no caso de licitações é inquestionável o atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O edital é a lei para o procedimento licitatório.

Esse é o entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios, in verbis:

“O princípio da vinculação do instrumento convocatório veda a realização de procedimento em desconformidade com o estabelecido previamente no edital. Como lei interna da licitação, ao edital tudo se vincula. Nem os documentos de habilitação nem as propostas podem ser apresentados em desconformidade com o que foi solicitado no instrumento convocatório, nem o julgamento do certame pode realizar-se senão sob os critérios nele divulgados. Tampouco o contrato poderá desviar-se de sua matriz o instrumento convocatório de modo a descaracterizar essa vinculação.” (TJSC – AC nº 99.005517-5, de Chapecó. Des. Rel. Newton Trisotto). **(grifei)**

Vale salientar, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete tanto os interessados na licitação como a Administração Pública licitante, à rigorosa observância dos termos e condições do edital.

Nesse diapasão, é a posição da melhor doutrina, veja a posição do professor Diógenes Gasparini⁴:

“Esse princípio é reafirmado no art. 41 desse mesmo diploma legal, que estabelece: ‘A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’. Nesse sentido já decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo no Acórdão nº 222.019-SP (RDP, 26:180). ‘Nem se compreenderia’, diz Hely Lopes Meirelles (Direito administrativo, cit., p. 250), ‘que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitante e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)’.”
Grifo nosso.

³ Art. 3 – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, a igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

⁴ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 4ª ed., 1995, Saraiva.

Assim sendo, requer digno-se a Senhora Pregoeira reconsiderar a decisão atacada, para o fim de desclassificar a proposta da empresa MARCIELI ILOANE KOCH, CNPJ 18.594.795/0001-79, no item 1 do Pregão Presencial nº 65/2019.

Não sendo reconsiderada ou anulado o certame somente para o item 1, requer que o presente recurso seja encaminhado a Comissão de Licitação ou seja, para julgamento pelo Presidente da Comissão de Licitações, garantindo seu regular processamento e julgamento.

III.III – DO EFEITO SUSPENSIVO

Dada a relevância da matéria, o Legislador Federal consignou que o recurso será dotado de efeito suspensivo quando versar sobre julgamento das propostas, disposição legal gravada no art. 109, I, "b" e § 2º, da Lei 8.666/1993.

Portanto, considerando a determinação legal invocada acima, bem como observando que o presente recurso busca a declaração de nulidade da decisão que equivocadamente julgou vencedora as propostas da empresa MARCIELI ILOANE KOCH, requer digno-se Vossa Senhoria dar provimento ao presente recurso, conseqüentemente, atribuindo o efeito suspensivo e suspendendo o procedimento licitatório até decisão recursal final, sob pena de causar danos irreparáveis ou de difícil reparação aos licitantes e a própria Administração Pública, sobretudo ao serviço público.

IV – DOS PEDIDOS:

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o conhecimento e o PROVIMENTO do presente recurso, para que seja:

- a) ANULADA a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando como ganhadora do certame licitatório a segunda colocada vencedora no item 1, a empresa ODAIR GRABOSKI-ME;
- b) Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Senhor Pregoeiro RECONSIDERE sua decisão e, na hipótese disso não ocorrer, que o presente recurso seja, devidamente encaminhado, à autoridade superior/Comissão de Licitação, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.
- c) Que seja deferido o efeito suspensivo ao presente Recurso.

Nestes Termos

Pede e espera deferimento

Capanema/PR, 04 de setembro de 2019.



ODAIR GRABOSKI – ME
ODAIR GRABOSKI (Proprietário)

MARCIELI ILOANE KOCH –ME

CNPJ : 18.594.795/0001-79

306

CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGAO PRESENCIAL 65 / 2019

A/C

ELIANE BRUM

PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE –PR.


MARCIELI ILOANE KOCH – ME, CNPJ/MF Nº 18.594.7950001/79, sediada na Rua Trevisol N. 121, Bairro São Cristovão, Francisco Beltrão Parana, vem através de sua representante LEGAL , interpor CONTRA - RECURSO , ao Recurso Administrativo protocolado pela Empresa ODAIR GRABOSKI –ME referente ao Processo Licitatorio n. 065- 2019 , Modalidade PREGAO PRESENCIAL.

I DOS FATOS –

Alega a Empresa Odair Graboski –ME , que a proposta vencedora do certame como sendo a mais vantajosa para Administração Publica a da empresa MARCIELI ILOANE KOCH –ME , encontra-se em desconformidade com o Edital Pregao Presencial n. 065/2019, e conseqüentemente questionando a decisão da Pregoeira e sua equipe que durante a fase de credenciamento e julgamento das propostas habilitou a referida empresa para a fase de lances, cabendo assim a empresa Marcieli Iloane Koch –me a abertura da fase de lances.

Ocorre que a para a Sr. Pregoeira e sua equipe classificarem a proposta da empresa MARCIELI ILOANE KOCH –ME, para a fase de lance e que após rigorosa observância Edilícia , verificou e julgou que a proposta da referida empresa cumpriu todos os itens do edital e que ao apresentar a proposta de preços na licitação , evidencia –se de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória. Não trazendo nem presente e nem futuro prejuízo a administração Municipal.

CNPJ : 18594795000179 FRANCISCO BELTRAO – PR. Rua Trevisol , n. 121 Bairro São Cristovão FONE:– 46-988225516 / EMAIL : marcieli_fogaca@hotmail.com


BERNARDETE TONELLO
PROTOCOLO 348
RECEBIDO EM 09/10/2019


18.594.795/0001-79
MARCIELI ILOANE KOCH - ME
Rua Trevisol, 121
CEP 85601-353 São Cristovão
Francisco Beltrão - PR

MARCIELI ILOANE KOCH –ME

CNPJ : 18.594.795/0001-79

307

E que além de exercer o seu direito a interposição de recursos , a empresa ODAIR GRABOSKI, tenta induzir a equipe de Licitações a um rigoroso e excessivo julgamento, a beira de infringir o princípio administrativo da da *ECONOMICIDADE E COMPETITIVIDADE*.

Afirmamos ainda que a proposta da empresa vencedora encontra –se em completa conformidade com o edital conforme item n. **7- DA PROPOSTA DE PREÇOS** , e que um ínfimo erro no preenchimento ELETRONICO no campo de prazo de execução da proposta, trata-se portanto de um erro formal no preenchimento do campo de tempo de execução do objeto sendo passível de ser sanado evitando assim a inabilitação da proposta , não trazendo assim prejuízos ao correto julgamento da referida comissão pois, não afeta diretamente o quantitativo e o valor global do item proposto pela empresa que presente subscreve , sendo perfeitamente passível de correção, podendo ser corretamente corrigido durante diligencia da pregoeira e sua equipe indicando a correta correção a punho . Evitando assim a inabilitação , cumprindo assim o rito Editalício presente no **ITEM N. 7.1.1. Para alimentação da proposta no sistema de apuração do pregão é imprescindível a correta gravação eletrônica, conforme os passos de orientação no Anexo IX, porém a apresentação do arquivo eletrônico com erro ou vício não será motivo para desclassificação da proponente, sendo concedido tempo determinado (15 min) durante a sessão para correção de eventuais falhas pela empresa.**

7.1.2. Devem estar incluídas no preço todas as despesas com frete/transporte, mão de obra, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

7.1.3 Ao assinar a Proposta de Preços, o(a) proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

Sendo assim imprescindível que se observe que durante a fase de credenciamento a empresa MARCIELI ILOANE KOCH –ME , apresentou conforme rito editalício no item n. (.....) **4.1.3 - Declaração de que cumpre**

CNPJ : 18594795000179 FRANCISCO BELTRAO – PR. Rua Trevisol , n. 121 Bairro Cristovão FONE:– 46-988225516 / EMAIL : marcieli_fogaca@hotmail.com

m

18.594.795/0001-79
MARCIELI ILOANE KOCH - ME
Rua Trevisol, 121
CEP 85601-353 São Cristóvão
Francisco Beltrão - P

os requisitos de Habilitação .

Não trazendo assim nem um prejuízo para **futura** contratação da Administração Pública.

E que além do mais o item questionado , afirma que o cronograma de execução será ajustado pelo departamento de urbanismo LOGO APÓS ASSINATURA DO CONTRATO “ item 10.1 do edital n. 65-2019” , não sendo necessariamente e rigorosamente o prazo de execução em dois dias como afirma a referida empresa autora do recurso . (.....) 10.1.1 – A execução do objeto será: EM 02(dois) DIAS **OU DE ACORDO COM CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO.**

Além do mais a empresa MARCIELI ILOANE KOCH –ME, através de seu representante legal apresentou e sendo assim chancelada por todos os presentes na sessão conforme documentos que podem ser franqueados, a declaração de responsabilidade conforme anexo III do Edital Pregão Presencial n. 065 / 2019, conforme segue :

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (*)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 065/2019, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, que:

a)Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

b)Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c)Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

d)Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 065/2019, realizado pela Prefeitura de Santo Antonio do Sudoeste, PR;

e)Estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de execução dos serviços.

(.....) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

CNPJ : 18594795000179 FRANCISCO BELTRAO – PR. Rua Trevisol , n. 121 Centro São Cristóvão FONE:– 46-988225516 / EMAIL : marcieli_fogaca@hotmail.com

18.594.795/0001-79
MARCIELI ILOANE KOCH - ME
Rua Trevisol, 121
CEP 85601-353 São Cristóvão
Francisco Beltrão - PR

II DOS PEDIDOS.

1 –A Empresa que presente subscreve vem através deste requerer o não provimento do recurso interposto pela empresa ODAIR GRABOSK –ME .

2 – Seja Mantida a decisão da Pregoeira e sua comissão de Licitações que declarou habilitada e conseqüente vencedora na fase de lances do Pregão Presencial n. 065/2019 , a empresa MARCIELI ILOANE KOCH –ME, por ofertar na fase de lances, a melhor e mais vantajosa proposta para Administração Publica de Santo Antonio do Sudoeste -Pr.

3 - Que a Pregoeira e sua equipe se assim julgar necessário fortaleça e mantenha sua decisão no art. 43 da lei nº 8.666/93 que prevêem a possibilidade de correção de vícios que não se revelarem insanáveis, e ressalta que o ato de desclassificação de sua proposta macula o bom andamento do certame e traz prejuízo ao erário. Assim orienta o TCU (Tribunal de Contas da União) pois reconhece que cabe a comissão de Licitação promover as diligencias necessárias para esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame , evitando a inabilitação de licitantes por falhas formais sanáveis identificadas na documentação apresentada acordo 3340 / 2015 - Plenário data da sessão : 09/12/2015 no que diz.

4 – Seja observado o ITEM 13.3 *Os recursos contra decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo .*

5 – E por fim que seja mantida a decisão da Pregoeira Sr. ELIANE BRUM e sua equipe de apoio sendo assim publicado- adjudicado o LOTE 1 / ITEM 1 a Empresa vencedora MARCIELI ILOANE KOCH – ME.

Francisco Beltrão 23 DE JULHO de 2018

Marcieli Iloane Koch

MARCIELI ILOANE KOCH / RG – 98874275 / CPF. 074.735.149-03
RESPRESENTANTE LEGAL

CNPJ : 18594795000179 FRANCISCO BELTRAO – PR. Rua Trevisol , n. 121 Bairro São Cristóvão FONE:– 46-988225516 / EMAIL : marcieli_fogaca@hotmail.com

18.594.795/0001-79
MARCIELI ILOANE KOCH - ME
Rua Trevisol, 121
CEP 85601-353 São Cristóvão
Francisco Beltrão - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

PARECER JURIDICO

Processo: Pregão Presencial nº 065/2019

Recorrente: ODAIR GRABOSKI - ME

EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Recurso Administrativo. “Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município”. Desabilitar. Desatendimento aos dispositivos editilícios pertinente ao prazo de entrega/execução. Requisito taxativo. Provimento.

Senhora Pregoeira, Comissão de Licitação

Trata-se de processo licitatório encaminhado no dia 11 de setembro de 2019, pelo Departamento Municipal de Licitação, para parecer jurídico, em virtude da propositura do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, sediada na Rua Oiapós, 725, Bairro São José Operário, no Município de Capanema – Pr, contra a decisão prolatada pela Pregoeira que considerou a empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.594.795/0001-79, sediada na Rua Trevisol nº 121, Bairro São Cristóvão, Município de Francisco Beltrão – PR, habilitada no certame licitatório **Pregão Presencial nº 065/2019, “Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no Município”.**

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

1. Relatório:

Em síntese, o Recorrente em suas razões recursais alega que a empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, não teria atendido os requisitos do Edital com relação ao item 10.1.1, quanto ao prazo de entrega/execução uma vez que em sua proposta constou 12 meses ao invés de 2 dias pedido no edital.

Ademais, alega ainda que a decisão da Pregoeira que concedeu diligência na própria sessão do certame, para que o representante legal da empresa firmasse de próprio punho que se comprometeria a cumprir com o prazo de entrega/execução, constante do edital, foi além de seus poderes e em descompasso com o edital.

Sobreveio contrarrazões do recurso pela empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, com o argumento de que o recorrente tenta induzir a equipe de licitação a um rigoroso e excessivo julgamento, infringindo o princípio administrativo da economicidade e competitividade que o prazo de execução será em 02 (dois) dias ou de acordo com cronograma do Departamento de Urbanismo e que assinando a proposta de preços estaria assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma, bem como que corrigiu a proposta conforme item 7.1.1 do edital.

Inexistente manifestação dos demais participantes do certame, seguiu-se o trâmite estabelecido em Lei, diante do que, a Pregoeira e Comissão de Licitação, solicitaram parecer à esta Procuradoria Geral.

Note - se, por oportuno, que a presente manifestação jurídica tem o escopo de orientar a Pregoeira e Comissão de Licitação no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, restringindo-se aos seus aspectos legais do tema proposto.

②



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Ademais, a presente manifestação é emitida *“em tese”*, sendo que as suas conclusões deverão ser sopesadas à luz do caso concreto eventualmente surgidos no âmbito da licitação em comento.

Traçados os contornos iniciais sobre o tema, através deste sucinto relatório dos fatos passo ora a opinar:

2. Do regime jurídico da realização de “diligências” nas licitações públicas:

No decorrer dos certames licitatórios em geral, de maneira bastante frequente, as comissões de licitação e pregoeiros se deparam com dificuldades para a tomada de decisão em face de questões incidentais, obscuridades, falhas nos documentos e/ou propostas apresentadas com pendências ou formuladas erroneamente pelos licitantes.

Para superar tais obstáculos, a legislação previu a possibilidade da realização de “diligências”, situações está configurada no Edital do certame licitatório Pregão Presencial nº 065/2019 no item 7.1.1, isto é, um procedimento formal de verificação ou elucidação de questões duvidosas ocorrentes no processo licitatório, em qualquer de suas fases, possibilitando à Comissão de Licitação ou Pregoeiro julgar o certame.

Neste sentido, o artigo 43 §3º da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que **“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta”**.

A doutrina e a jurisprudência consolidaram a interpretação no sentido de que as Comissões de Licitação em geral têm o **“poder – dever”** de realizar diligências sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 ☎ 046 3563.8000
 📍 Av. Brasil, 621
 85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

surgir a necessidade de se esclarecer algum ponto obscuro nos documentos apresentados pelos licitantes, ainda que isto importasse trazer documentos novos aos autos, desde que não se tratassem de “documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta”.

Ocorre que, através da **Lei Federal nº 12.462/11** e o **Decreto nº 7.581/11**, trouxeram significativas alterações sobre o tema, senão vejamos:

16. O art. 24 da Lei n.º 12.462/11 estabelece que “*serão desclassificadas as propostas que: (i) contêm vícios insanáveis; (ii) não obedecem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório; (iii) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei; (iv) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou (v) apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanáveis*”, sendo que: **(a)** a verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (§ 1º); e **(b)** a administração pública poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso IV do caput deste artigo (§ 2º).

Por sua vez, os § 1º e 2º do artigo 7º do Decreto nº 7.581/11, veio em complemento e previu que:

...

preencher a lacuna legal – previram que é facultado às Comissões de Licitação, em qualquer fase da licitação: **(a)** promover as *diligências* que entender necessárias; e **(b)** desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de *saneamento* destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

©



O dispositivo acima, inova quando possibilita além da realização das diligências, a adoção de medidas de saneamento destinadas a corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, **desde que não seja alterada a substância da proposta** e que tais medidas não incidam sobre vícios insanáveis e não repetem a proibição expressa contida no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93 da inclusão posterior de documento ou **informação que deveria constar originariamente da proposta**.

No entanto estas inovações apontadas trouxeram também inúmeras dúvidas com relação aos limites dos poderes das Comissões de Licitação e seus agentes, tendo em vista que até então esta legislação faz uso recorrente de conceitos jurídicos na delimitação dos poderes.

Uma vez que o direito brasileiro, é pacífico que a interpretação das normas legais nunca deve ser feita isoladamente e de forma descontextualizada, mas sempre e necessariamente partir da interpretação dos princípios legais e constitucionais aplicáveis.

E, tendo em vista que o legislador não conferiu parâmetros seguros e unívocos, entende - se que os novos dispositivos legais devem ser interpretados e aplicados com base na **ponderação e harmonização** entre os princípios principalmente a **“vinculação ao instrumento convocatório”** e o **“tratamento isonômico entre os licitantes”**.

Pois por mais que são inúmeras as interpretações da legislação não podemos deixar de observar que o processo de licitação é coberto de formalismo e tal requisito é de extrema necessidade uma vez que trata-se de um procedimento competitivo.

Portanto a não observância as exigências formais, por um licitante, necessariamente levam à sua inabilitação ou desclassificação, pois a Comissão de Licitação ou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
📍 Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Pregoeiro pode realizar diligência no intuito de sanar dúvidas, mas, no entanto, não pode relevar falhas formais, a não ser em casos absolutamente excepcionais, **situação que não está configurada no presente caso.**

Ora vejamos, no caso em tela, a participante empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, preencheu de forma totalmente errada o campo da proposta “entrega/execução”, o qual está demonstrado no edital de forma bem clara e objetiva em 03(TRÊS) momentos:

1. **Item 7.1. f: prazo de entrega não superior ao exigido no edital (2 Dias), conforme consta no item 10.1, (Pag. 025);**
2. **Item 10.1 .1: a execução do objeto será: EM 02 (dois) DIAS OU DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO, (Pag. 030);**
3. **Quadro demonstrativo de preenchimento da proposta, (Pag. 049).**

E a empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, preencheu sua proposta com prazo de entrega/execução 12 meses, deixando nitidamente claro a sua inobservância aos requisitos do edital.

Ademais, entendemos que o ato da servidora pública, ora Pregoeira no presente certame licitatório não foi a acertada, uma vez que abriu diligência para que o licitante firma-se a próprio punho o comprometimento de atender o prazo de entrega/execução, numa situação onde não pairava dúvida e sim um erro grosseiro do participante ou um desleixo e falta de atenção no ato do preenchimento da proposta, situação está que se permanecer, **afronta os princípio da legalidade, isonomia e ao princípio do instrumento editalício.**

Pois, o processo da licitação é vinculado a lei e ao edital, uma vez que sua discricionariedade e formalismo está amplamente presente no edital, sendo a partir daí, que

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

tudo o que nele constar contiver e não for impugnado pelos licitantes, em prazo legal, deve ser cumprido pelos participantes.

As exigências são iguais para todos, a liberdade em relação a um licitante em prejuízo dos outros que atenderam a todas as exigências do edital, ofende a norma legal e o princípio de igualdade.

Assim, o rigorismo não deve ser excessivo, mas deve ser igual para todos e constitui uma garantia de legalidade e de igualdade, para a Administração Pública e por ser o prazo de entrega/execução um requisito taxativo no edital de licitação seu preenchimento incorreto ou em desacordo com o edital não pode ser admitido e muito menos corrigido em ato de diligência como ocorreu neste certame, pois trata-se de informação exigida expressamente no Edital de Licitação.

Isto porque, conforme amplamente demonstrado nesse parecer, apesar da legislação permitir a realização de diligências para permitir o saneamento processual, tal legislação não confere à Comissão de Licitação e nem o Pregoeiro poderes amplos e irrestritos de promoverem e nem permitir a alteração de requisito expresso do edital.

Nesta senda, é de se orientar que seja retificado o posicionamento adotado pela Pregoeira e pela Comissão de Licitação, pois agiram de forma equivocada e além dos limites de suas atuações nos certames licitatórios, sendo pertinente a desabilitar a empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, do processo licitatório em questão, eis que voluntariamente desatendeu a regra que regulamenta o certame, ou seja, o **EDITAL**.

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

3. Conclusões

Do exposto, o parecer desta Procuradoria Geral é opinativo pelo **PROVIMENTO** do **RECURSO ADMINISTRATIVO** manejado, e conseqüentemente **DESABILITAR** a empresa **MARCIELI ILONE KOCH – ME**, pelo desatendimento ao Edital do Caderno Licitatório Pregão Presencial nº 065/2019.

É o parecer que submete-se a elevada consideração de Vossa Senhoria.

Santo Antônio do Sudoeste – PR 19 de setembro de 2019.


Cíntia Fernanda Lanza
Procuradora Geral

OAB/PR Nº 32.208



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ATA DE CONTINUAÇÃO PREGÃO 065/2019, NA FORMA PRESENCIAL,
TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM

Pregão N°: 065/2019 de 12/08/2019

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município.

Aos vinte dias de setembro de 2019 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, localizada à Av. Brasil n° 1431, reuniram-se a Pregoeira e equipe de apoio designados conforme Portaria de n° 20.169/21019, para dar prosseguimento ao processo licitatório PP 065/2019. Conforme relatado em ata no dia três de setembro de 2019 a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, representado pelo Senhor Odair Gabroski manifestou intenção de recurso contra a empresa MARCIELI ILOANE KOCH, conforme edital foi concedido prazo para manifestações. Ao receber as razões e contrarrazões, a pregoeira encaminhou as mesmas ao setor jurídico para sua análise. Onde parecer emitido pela Procuradoria Jurídica orienta a Pregoeira e comissão de licitação a retificar o posicionamento adotado no certame e determina que seja desabilitada a empresa MARCIELI ILOANE KOCH do processo licitatório. Desta forma, a Pregoeira e a comissão de licitação, resolve cumprir o que determina o Parecer Jurídico e retifica a posição adotada no certame, assim DESABILITANDO a empresa MARCIELI ILOANE KOCH. Na sequência foi habilitada a segunda colocada, a empresa ODAIR GRABOSKI - ME como vencedora do item 01 do lote 01. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio.

ELIANE BRUM
Pregoeira

ELIONETE KUELEM DA SILVA
CASTIGLIONI
Equipe de Apoio

MAICON CAMARGO DE SOUZA
Equipe de Apoio

TATIANA CHRISTINA NODARI
Equipe de Apoio



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o Parecer Jurídico que opina que seja DESABILITADA a empresa MARCIELI ILOANE KOCH do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial 065/2019, entendendo ser relevante os apontamentos referentes ao procedimento da pregoeira e Comissão de Licitação quanto ao processo licitatório em questão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 20/09/2019.


ZELIRIO PERON FERRARI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RETIFICAÇÃO DA ATA DE CONTINUAÇÃO DO PREGÃO 065/2019, NA
FORMA PRESENCIAL,
TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM

Pregão Nº: 065/2019 de 12/08/2019

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de capina, roçada, varrição e poda de árvores no município.

Onde se Lê:

“Onde parecer emitido pela Procuradoria Jurídica orienta a Pregoeira e comissão de licitação a retificar o posicionamento adotado no certame e determina que seja desabilitada a empresa MARCIELI ILOANE KOCH do processo licitatório.”

Leia -se:

“Onde parecer emitido pela Procuradoria Jurídica orienta a Pregoeira e comissão de licitação a retificar o posicionamento adotado no certame e OPINA que seja desabilitada a empresa MARCIELI ILOANE KOCH do processo licitatório.”

Onde se Lê:

“Desta forma, a Pregoeira e a comissão de licitação, resolve cumprir o que determina o Parecer Jurídico e retifica a posição adotada no certame, assim DESABILITANDO a empresa MARCIELI ILOANE KOCH.”

Leia -se:

“Desta forma, a Pregoeira e a comissão de licitação, resolve cumprir o que OPINA o Parecer Jurídico e retifica a posição adotada no certame, assim DESABILITANDO a empresa MARCIELI ILOANE KOCH.”

Onde se lê:

“Na sequência foi habilitada a segunda colocada, a empresa ODAIR GRABOSKI - ME como vencedora do item 01 do lote 01.”


Leia-se:

“Na sequência foi convocada a segunda colocada, a empresa ODAIR GRABOSKI - ME como vencedora do item 01 do lote 01.”

As demais informações permanecem inalteradas.

Santo Antonio do Sudoeste-PR, 20 de setembro de 2019


 Eliane Brum
 Pregoeira


 Zelirio Peron Ferrari
 Prefeito Municipal